

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023
TOMADA DE PREÇOS 003/2022

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN E A EMPRESA **CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.318.474/0001-19**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, estabelecida à Rua Irmã Aloízia, SN, Centro, CEP. 59.592-000, Centro, Caiçara do Norte, RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.375/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Alcélio Fernandes Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.318.474/0001-19** neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco Helio Lopes de Carvalho Filho, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Eualiptos, 06, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.447.094-50, têm justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO METODO TRADICIONAL EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO NOVA CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, constantes na planilha orçamentária, anexa do presente.

Parágrafo único - Os elementos constantes no Tomada de Preço 003/2022 – PMCN, bem assim aqueles constituinte da proposta vencedora, fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2.4 A despesa correrá por conta da dotação orçamento existe no orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário 4.490.51 – Obras e Instalação

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do **Contrato de Repasse OGU nº89942/2020 - Operação 1070364-14**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.3 Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

3.3.1 Processo licitatório - Tomada de Preços 003/2022;

3.3.2 Proposta do Contratado, apresentada à licitação na modalidade Tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Preços 003/2022, no que couber;

3.4 Normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 15 de maio de 2023 tendo seu término em 15 de novembro 2022, e a execução das obras será contada em dias consecutivos, contados, da expedição da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação da vigência do contrato, nos casos dos § 1º do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações. As obras devem iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor deste contrato totaliza **R\$ 679.709,24 (seiscentos e setenta e nove mil setecentos e nove reais vinte e quatro centavos)**.

evidentemente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Este contrato será executado de forma indireta por empreitada global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3 A Contratante obriga-se a:

- d) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho das obras, objeto deste contrato;
- g) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à execução das obras, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- h) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
- i) Emitir ordens de serviços, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento das obras.

7.4 O Contratado obriga-se a:

- k) Executar as obras, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- l) Executar as obras da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
- m) Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras objeto deste contrato;
- n) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- o) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao andamento das obras, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento das obras sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução;
- q) Reparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a execução das obras, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultante da execução;
- r) Manter no local pessoal técnico habilitado e obrigar-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- s) Manter no local da obra, os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, para assim desenvolver, o progresso satisfatório das obras;
- t) Acatar as ordens de serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento das obras;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

- e) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- f) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- g) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- h) Todas as Certidões negativas de regularidade exigidas aqui e perante o INSS e FGTS, relativas à obra;

8.4. As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontados os tributos devidos nos termos da legislação pertinente.

8.5. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da entrega das obras.

A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.7 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, nas seguintes hipóteses:

11.8 inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;

11.9 Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;

11.10 Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

11.11 Recusar-se o Contratado a entregar as obras, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;

11.12 Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN.



Processo: _____
Folha: _____
Ass: _____
Mat: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

CAIÇARA DO NORTE/RN, 15 de maio de 2023.

Alcílio Fernandes Barbosa

PREFEITURA DE CAIÇARA DO
NORTE/RN CNPJ: 01.612.375/0001-75
ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATADA

CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 22.318.474/0001-19
FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO
PELA CONTRATANTE